



Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2019

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o Município de Tavira, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 — Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, doravante designado por primeiro outorgante e

O Clube de Vela de Tavira, pessoa coletiva associativa n.º 501460837, com sede na Rua da Atalaia Pequena, 8800-378, Santiago - Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;
- i) Que o segundo outorgante tem <u>estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 III Série de 24</u> <u>de outubro de 1975</u> e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



The state of the s

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira — Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de outubro de 2019 a 30 de junho de 2020

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **20.400,00 €** (vinte mil e quatrocentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

1ª Tranche - 2266,67€ - outubro de 2019

2ª Tranche - 2266,67€ - novembro de 2019

3ª Tranche – 2266,67€ - dezembro de 2019

4ª Tranche - 2266,67€ - janeiro de 2020

5ª Tranche – 2266,67€ - fevereiro de 2020

6ª Tranche - 2266,67€ - março de 2020

7ª Tranche - 2266,67€ - abril de 2020

8ª Tranche – 2266,67€ maio de 2020

9ª Tranche – 2266,64€ - junho de 2020

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:





- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

- 1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
- 2-São deveres do segundo outorgante:
- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca figuem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório trimestral (entregues até 15 de janeiro, 15 abril e 15 de julho), onde conste o número de participantes por projeto, o número de aulas previstas e dadas e uma avaliação genérica das atividades, bem como um relatório final 1, logo que concluído o PPAF_TM sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de "Técnico de Exercício Físico", dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus trabalhadores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;





- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- I) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social; r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso
- de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.





- 5 Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS



Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, de oncelho, de 2019

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins

(Vice-Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues

(Presidente da Direção do Clube de Vela Tavira)



Anexo I

Quadro n.º 1

PROJETO "INFANTÁRIOS EM MOVIMENTO"

População-alvo: alunos do ensino pré-escolar e infantários do Concelho.

Atividades: Psicomotricidade infantil.

Periodicidade: 1 X semana

Nº turmas: 26

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

Local	Dias	Horário	
LUZ DE TAVIRA	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR	ADELINIK	
ECO	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
CONCEIÇÃO DE TAVIRA	A DEFINIR	A DEFINIR	
D. MANUEL I	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
HORTA DO CARMO	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
SANTO ESTEVÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	
A BONECA	Turma 1 - A DEFINIR	1000000	
	Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 3 - A DEFINIR		
SANTA CATARINA	A DEFINIR	A DEFINIR	
PIMPÃO	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
	Turma 3 - A DEFINIR		
PINÓQUIO	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
	Turma 3 - A DEFINIR		
SEMENTE	Turma 1 - A DEFINIR	A DEFINIR	
	Turma 2 - A DEFINIR		
ANCORA	A DEFINIR	A DEFINIR	
GIRASSOL	A DEFINIR	A DEFINIR	
PONTÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	
САСНОРО	A DEFINIR	A DEFINIR	

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto (por aula)

Apoio Logístico:

- Garantir indumentária personalizada com a imagem gráfica do PPAF aos elementos que dinamizam as atividades;



Quadro n.º 2

PROJETO "ESCOLA ATIVA"

População-alvo: Alunos do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico

Atividades: Atividades Físicas e Desportivas

Periodicidade: 2x/semana

Tempo de Lecionação: 45 minutos/aula

Local Dias Horário
Pavilhão Municipal A DEFINIR A DEFINIR

Recursos Humanos: 1 Técnico Licenciado na área da Educação Física e/ou Desporto

Apoio Logístico:

- Garantir indumentária personalizada com a imagem gráfica do PPAF aos elementos que dinamizam as atividades;



Quadro n.º 3

PROJETO "ACTIVIDADE FISICA ADAPTADA"

<u>População-alvo:</u> população com algum tipo de deficiência pertencente à Fundação Irene Rolo.

<u>Atividades:</u> Jogos lúdico-desportivos, atividades de adaptação ao meio aquático e Boccia.

Periodicidade: 1 X Semana

Nº turmas: 5 turmas

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

Dias	Horário
A DEFINIR	Turma 1 - A DEFINIR
A DEFINIR	Turma 2 – A DEFINIR
A DEFINIR	Turma 3 – A DEFINIR
A DEFINIR	Turma 4 – A DEFINIR
A DEFINIR	Turma 5 – A DEFINIR
	A DEFINIR A DEFINIR A DEFINIR A DEFINIR

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;

Apoio Logístico:

- Garantir indumentária personalizada com a imagem gráfica do PPAF aos elementos que dinamizam as atividades;